Regulamento para o Recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste regulamento.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado:

a) No Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade;

b) Na página eletrónica do Agrupamento;

c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;

d) Por aviso publicado na II série do diário da República;

e) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, sendo entregues em mão nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, dentro do horário

de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, de modo a serem rececionadas até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos do mesmo, podendo ser entregues em mão em envelope fechado nos serviços administrativos, dentro do horário de expediente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, de modo a serem rececionados até ao termo do prazo fixado.

2. No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte papel os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, com respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção com identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (no máximo 30 páginas A4, letra Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5);

c) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para assunção do cargo (modelo próprio disponibilizado na página do Agrupamento e nos serviços administrativos);

3.Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à avaliação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Será elaborada e afixada nos locais previamente previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos

candidatos excluídos a concurso, no prazo estabelecido no aviso de abertura (até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas).

4. Até dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, a comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, atendendo aos seguintes critérios:

b1) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes;

b2) Conhecimento da realidade do Agrupamento ao qual se candidata;

b3) Pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;

b4) Rigor, adequação e sustentabilidade da programação proposta;

c) Entrevista individual, visando apreciar o perfil e as capacidades exigidas para o desempenho do cargo a que se candidata, atendendo aos seguintes critérios:

c1) Interesses e motivações profissionais;

c2) Capacidade de explicitação e aprofundamento do projeto de intervenção;

c3) Capacidade de relacionamento interpessoal;

c4) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;

c5) Capacidade de liderança e inovação.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a conclusão do relatório pela comissão, o Conselho Geral reúne no prazo máximo de dois dias úteis para discutir e apreciar o referido relatório, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A eventual audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, reúna, na votação, a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição (Circular n.º B17002847Q – Direção-Geral da Administração Escolar).

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidade

1. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao procedimento concursal é a constante da lista do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, sendo considerada, para o efeito de notificação, a afixação da mesma na vitrina do Conselho Geral e a publicitação na página do Agrupamento.

2. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao candidato eleito para Diretor, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

3. Os resultados do escrutínio serão afixados para os restantes candidatos e para a comunidade educativa pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do diretor tomam posse no prazo máximo de trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Legislação e Normativos

Legislação subsidiária inerente a este regulamento:

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

2. Código do Procedimento Administrativo.

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2. Todas as tomadas de posição pelo conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9.º e 13.º da Constituição da República.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 16 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Luísa Maria Varela